Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1488-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, visando à manutenção de Escritório do Serviço do Patrimônio da União na região.
Proc. nº 34226/04

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, visando à manutenção de Escritório do Serviço do Patrimônio da União – SPU na região, observados os termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de São Vicente e a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado pela Lei nº 1358-A, de 21 de novembro de 2003.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Cooperação Mútua anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 2004.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/11/04
Jornal Vicentino
Nº 92/04
Proc. 149/04

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente Termo de Cooperação Mútua, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar nº 384, nesta Cidade, representada pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ doravante denominada simplesmente como **"Primeira Cooperada ",** autorizada pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB-ST**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Praça dos Andradas nº 12, 6º andar, Centro - Santos/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente como **"Segunda Cooperada "**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objeto a manutenção de Escritório do Serviço de Patrimônio da União - S.P.U, observados os termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de São Vicente e a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado pela Lei Municipal nº 1358-A, de 21 de novembro de 2003, e de conformidade com o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB – ST.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Segunda Cooperada o fornecimento de materiais de escritório, informática, limpeza, bem como água, café, açúcar, etc.

Parágrafo Segundo: Caberá à Segunda Cooperada a manutenção de máquina de xerox e reposição de peças, bem como consertos em geral.

Parágrafo Terceiro: Caberá, ainda, à Segunda Cooperada o recrutamento de pessoal para limpeza semanal, serviço de copa e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto desta Cooperação.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Cláusula Segunda: O pagamento referente às despesas oriundas da presente Cooperação, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, será efetuado pela Primeira Cooperada todo dia _____ , no _____, mediante apresentação do relatório mensal de despesas elaborado pela Segunda Cooperada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas à Primeira Cooperada, a Segunda Cooperada fará jus ao recebimento de juros de mora legais e correção monetária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira : A presente Cooperação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O prazo de vigência previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas com a execução da presente Cooperação correrão por conta da dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente da Primeira Cooperada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA COOPERADA

Cláusula Quinta: A Primeira Cooperada se obriga a:

a) acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços executados;
b) providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;
c) fornecer mensalmente a lista de materiais para aquisição.

Cláusula Sexta: A execução da Cooperação pela Primeira Cooperada será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. .....

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA COOPERADA

Cláusula Sétima: A Segunda Cooperada assume integral responsabilidade por todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto desta Cooperação, descrito na cláusula primeira, bem como com os encargos trabalhistas e fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta Cooperação.

Parágrafo único: A inadimplência da Segunda Cooperada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Primeira Cooperada a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Cooperação.

Cláusula Oitava: A Segunda Cooperada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Cooperação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, praticados ou gerados diretamente por sua atuação.

Cláusula Nona: A Segunda Cooperada será representada, durante a execução da Cooperação, pelo seu Diretor Presidente, Sr. ....., na qualidade de seu preposto especialmente designado para esse fim, aceito pela Primeira Cooperada.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima: A presente Cooperação poderá ser rescindida a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda desta Cooperação.

E, por estarem de acordo, subscrevem este Termo em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
Primeira Cooperada

Diretor Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST
Segunda Cooperada

Testemunhas

a)_____
RG
CPF

b)_____
RG
CPF